



## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1 Tem-se por objeto deste termo de referência:

1.1.1 Aquisição do item conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na tabela abaixo:

| Item                            | Código do Material  | UND    | Qtde | Valor Unitário | Valor Total           |
|---------------------------------|---|--------|------|----------------|-----------------------|
| 1                               | Contratação de empresa para Coordenação e terceirização de profissionais conforme preconiza a portaria ministerial nº 336/2002, para o CAPS I, microrregional de Ipumirim, Arabutã e Lindóia do Sul. A empresa deverá apresentar equipe técnica exigida pela portaria e poderão funcionar em área física específica e independente de qualquer estrutura hospitalar. O CAPS I poderão localizar-se dentro dos limites da área física de uma unidade hospitalar geral, ou dentro do conjunto arquitetônico de instituições universitárias de saúde, desde que independentes de sua estrutura física, com acesso privativo e equipe profissional própria. | Mensal | 12   | R\$76.800,00   | R\$ 921.600,00        |
| <b>Valor Total da Proposta:</b> |   |        |      |                | <b>R\$ 921.600,00</b> |

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1- A contratação de equipe multidisciplinar especializada é condição indispensável para a elaboração e execução do **Projeto Terapêutico Singular (PTS)**, garantindo o atendimento humanizado, a reinserção social e o suporte clínico necessário aos usuários com transtornos mentais graves e persistentes, conforme as atribuições legais e técnicas pertinentes a cada caso.



**2.2.** A manutenção e qualificação do CAPS I Microrregional fundamentam-se nas diretrizes das **Portarias nº 336/2002 e nº 245/2005**, que regulamentam a organização e o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial no âmbito do SUS. Implantado em 2018, o serviço é o ponto de referência estratégico para a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) dos municípios de **Ipumirim, Arabutã e Lindóia do Sul (SC)**.

### **3 - OBJETIVOS**

Proporcionar a atenção integral e contínua às pessoas com necessidades relacionadas a transtornos mentais, no uso de álcool e outras drogas, oferecendo assistência em cuidados extra-hospitalares, utilizando-se de ferramentas relevantes em um ambiente inclusivo, acolhedor e direcionado à reinserção social dos usuários, além do cuidado aos familiares e a comunidade. Ampliar os pontos de atenção à Saúde, focando a territorialização. Ser um ambiente inovador, onde o usuário possa ser acolhido nos diversos níveis de cuidado.

### **4 - PÚBLICO ALVO**

O CAPS I visa oferecer atendimento a pessoas que estejam em sofrimento Mental Grave e Persistente, realizando acompanhamento Clínico, oferecendo oportunidade de reinserção social, trabalho, lazer, exercícios dos direitos civis e fortalecimento de laços familiares e comunitários. O público alvo será referenciado pela UBS de cada Município integrante do CAPS microrregional, demanda espontânea e ainda pelos próprios profissionais da equipe que necessitem de maiores informações sobre o paciente e familiares, caso necessário.

### **5 - EQUIPE MÍNIMA A SER CONTRATADA PELA EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO**

a) A empresa deverá apresentar os seguintes recursos humanos:

-Recursos Humanos: A equipe técnica mínima para atuação no CAPS I, para o atendimento de 20 (vinte) pacientes por turno, tendo como limite máximo 30 (trinta) pacientes/dia, em regime de atendimento intensivo, será composta por:

-01 (um) médico com formação em saúde mental;

-01 (um) enfermeiro;

- 03 (três) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico.



- 04 (quatro) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão, **conforme determina a Portaria Nº 336 de 19 de fevereiro de 2002.**
- b) No momento da assinatura do contrato a empresa deverá comprovar, capacitação técnico-profissional, de possuir vínculo com profissionais de nível superior e técnico (equipe mínima que a **PORTARIA Nº 336, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002 exige para CAPS I**) mediante a apresentação de Diplomas de Conclusão de Cursos, devidamente registrados no Conselho Regional competente para profissionais de nível superior e profissionais de nível médio deverão apresentar diploma de conclusão de curso.
- c) A comprovação do vínculo do profissional com a empresa licitante dar-se-á através de contrato social ou alteração contratual (se sócio da empresa); contrato de prestação de serviço registrado em cartório competente; ou registro do profissional na carteira de trabalho acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa.
- d) Os profissionais indicados pela empresa no ato da contratação poderão ser substituídos a qualquer tempo através de solicitação via ofício da Contratada à Secretária Municipal de Saúde de Ipumirim, acompanhado da correspondente documentação do novo profissional (cópia autenticada da carteira de registro no respectivo Conselho Regional da Área de Saúde e comprovação de vínculo), que analisará a viabilidade de aceitar ou não o profissional indicado de acordo com o interesse da Administração Municipal.
- e) A alteração e/ou exclusão de profissionais não implicará na rescisão do contrato da empresa, exceto nos casos de culpa, dolo ou má-fé por parte da Contratada ou de seus empregados em relação à deficiente prestação dos serviços.
- f) É facultado aos municípios participantes o direito de recusa de qualquer profissional indicado pela proponente, tanto no ato da contratação quanto durante a execução dos serviços, se ficar demonstrado que o profissional indicado não possui capacitação e qualificações para a execução dos serviços contratados ou cause qualquer tipo de problemas para a Administração.

## 6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (CAPACIDADE OPERACIONAL)

**6.1.** A licitante deverá comprovar a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público, que comprovem a execução anterior ou atual de serviços de:



Coordenação, gestão e recrutamento de profissionais de saúde para atuação em unidades de saúde, abrangendo o gerenciamento de equipes multidisciplinares.

**6.2.** Para fins da comprovação de que trata o item anterior, serão admitidos atestados referentes a serviços prestados em unidades de saúde públicas, tais como:

- Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);
- Hospitais, Clínicas Médicas ou Unidades de Pronto Atendimento;
- Centros de Reabilitação ou Instituições de Longa Permanência.

**6.3.** Em observância ao Art. 67, § 5º da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá demonstrar que executou os serviços similares mencionados no item 6.1 por um período contínuo ou somado não inferior a 01 (um) ano.

## 7- HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O CAPS I, localizado no Município de Ipumirim – SC, terá expediente de atendimento no período de 08 às 18 horas, em 02 (dois) turnos, durante os cinco dias úteis da semana (segunda a sexta);

## 8- PRAZOS DE CONTRATAÇÃO

O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme previsto no Artigo 107 da Lei 14.133/2021.

## 9- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

/

Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, além das disposições contidas no respectivo Contrato de Prestação de Serviços, a Contratada e os profissionais por ela indicados para a execução dos serviços se obrigam, de acordo com as responsabilidades e competências de cada um, durante todo o período de vigência do respectivo contrato;

- a) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes do vínculo empregatício com os profissionais indicados para a prestação dos serviços, bem como pelo devido pagamento aos profissionais que executaram os serviços nos meses de competência, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Contratante ou para o Ministério da Saúde;
- b) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do artigo 70 do CPC, no caso de, em qualquer hipótese, empregados seus intentarem ações trabalhistas em face do Contratante;
- c) Manter, durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os atos, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no referido Edital,



ainda manter o vínculo com os profissionais necessários à execução do objeto, na forma prevista no item 5 do presente termo de referência;

- d)** Efetuar os registros que sejam exigidos para a empresa em órgãos ou conselhos;
- e)** Comunicar à contratante a alteração de profissionais que atuarão na execução do objeto para aprovação prévia;
- f)** Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços contratados, diretamente por seu preposto e/ou empregado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo Contratante;
- g)** Notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua Diretoria ou Estatuto, enviando cópia da documentação de alteração, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de registro da alteração;
- h)** Disponibilizar todo e qualquer equipamentos, (mesas, cadeiras, balcões, guarda utensílios, armários, telefones, computadores, impressoras, aparelhos para atendimento, etc), materiais de expediente ou outros relacionados à execução dos serviços, sem custos adicionais, e estes em boas condições, que serão auditadas pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo este indeferir.
- i)** Responsabilizar-se por qualquer cobrança feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;
- j)** Responsabilizar-se, exclusivamente, em relação a eventuais erros praticados pelos profissionais prestadores dos serviços contratados;
- k)** Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, bem como as normas técnicas, diretrizes e protocolos de atendimento, preconizados pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;
- l)** Participar de reuniões quando convocados;
- m)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante.
- n)** Manter atualizado os sistemas informatizados de saúde implantados na Secretaria Municipal de Saúde ou que venham a ser implantados;
- o)** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;
- p)** Observância aos padrões estabelecidos pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização dos serviços de saúde, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes, mantendo sempre a boa qualidade e humanização na execução dos serviços, com responsabilidade ética, legal e profissional dos atendimentos prestados;
- q)** Atender prontamente todos os pacientes de forma ética e resolutiva, com dignidade, respeito;
- o)** Justificar ao paciente ou seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer procedimento;
- p)** Cumprimento absoluto e rigoroso por parte dos profissionais indicados para a execução dos serviços, quanto aos horários de atendimento determinada no cronograma de atendimento elaborado pela Empresa e/ou Secretaria Municipal de Saúde;
- q)** Emitir relatórios sobre assuntos de sua competência;



- r) Atender a todas as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, que esteja vigente;
- s) Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente, relatório dos serviços prestados indicando os profissionais que executaram os serviços no respectivo período.
- t) O pagamento só será liberado quando a CONTRATADA apresentar a relação de atendimentos efetuada no mês anterior e as certidões de regularidade fiscal.
- u) Disponibilizar o local adequado para execução dos serviços, conforme definido no objeto.
- v) Disponibilizar veículo e motorista para busca ativa quando tiver necessidade da Contratada.
- w) Responder todos os encaminhamentos (Ofícios/Despachos) direcionados ao CAPAS I pelo Ministério Público e pela Secretaria Municipal de Saúde.
- x) É de responsabilidade da Contratada o espaço físico ou pagamento de aluguel para o atendimento do CAPS I.
- y) A Contratada terá o prazo de até 5(cinco) dias úteis para enviar relação de quadro de funcionários exigidos pelos critérios do CAPS I e início de suas atividades.

## **10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do Contratante, além das demais disposições contidas no respectivo Contrato de Prestação de Serviços, durante todo o período de vigência do respectivo contrato:

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos relacionados à execução do objeto contratado que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) Efetuar o pagamento pelo efetivo serviço fornecido, dentro das condições estabelecidas no presente Edital/Contrato.

## **11- RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO**

O servidor responsável por esta solicitação e gestão do contrato é o servidor pertencente à Secretaria Municipal de Saúde.

## **12- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 12.1 Os serviços deverão ser prestados com estrita observância aos padrões de qualidade e excelência, garantindo a utilização de insumos de procedência comprovada. A execução ocorrerá de forma demandada e fracionada, mediante emissão de ordem de serviço específica, conforme as necessidades das secretarias e unidades administrativas requisitantes.



### 13-DO PAGAMENTO

- a. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, podendo ser exigida as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste edital.
- b. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- c. O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto do contrato pelo seu fiscal.
- d. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.
- e. O pagamento devido ao Contratado restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados, devendo ser descontados valores correspondentes a serviços não prestados, ainda que constantes em nota fiscal emitida pelo Contratado.
- f. Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas em edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

### 14-DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- g. **2.031-GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL-CAPS:**
  - 9- 3 3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.1002.0002- RECURSOS ASTS 15%**
  - 9- 3 3.3.90.00.00.00.00.00 1.600.0000.0065-SUS CAPS**
  - 9- 3 3.3.90.00.00.00.00.00 1.621.0000.0059-REC. CAPS-ESTADO**
  - 9- 3 3.3.90.00.00.00.00.00 1.633.0000.0084-TRANSF. MUN. CAPS**

### 15-MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

#### 15.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- i. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- ii. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



- iii. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
  1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
  2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- iv. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
  1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- v. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- vi. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- vii. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- ix. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- x. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escritos sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- xi. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**Ipumirim-SC 23 de abril de 2026**

**RODRIGO BARON**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**